



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 737/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 2966/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.082,92 (seis mil, oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o excesso de arrecadação, Fonte de Recursos 01.27 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferência de recursos do SUS - Custeio - Fonte de Recursos STN (MSC) 1.214.0000.

Considerando a Portaria nº 2.138, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre o repasse de recursos destinados à realização de Novos Exames de Pré-Natal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 1º. Ficam habilitados os Estados e Municípios a receberem, em parcela única, os recursos destinados à realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha.

Art. 2º. Os recursos a serem transferidos para realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, foram estabelecidos de acordo com o registro no SISPRENATALWEB mais recente (2019) das gestantes e de acordo com o registro no E-SUS mais recente (2019) para os municípios que indicaram maior realização dos exames por esse sistema.

Os recursos serão destinados aos 3900 municípios que registraram o número de gestantes com exames avaliados até a 20ª semana de gestação no e-SUS Atenção Primária. Para o repasse, ainda foram considerados aqueles municípios que haviam realizados seus registros no Sistema de Acompanhamento da Gestante (Sisprenatalweb). Os recursos representam o valor de custeio referente ao ano de 2019.

Os novos exames do componente pré-natal da Rede Cegonha foram estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e compreendem cultura de bactérias para identificação (urina); acréscimo de mais um exame de hematócrito, hemoglobina; ampliação do ultrassom obstétrico para 100% das gestantes; teste indireto de antiglobulina humana (TIA) para gestantes que apresentam RH negativo; além de exames adicionais para gestantes de alto risco, como contagem de plaquetas, dosagem de proteínas (urina 24 horas), dosagem de uréia, creatinina e ácido úrico, eletrocardiograma, ultrassom obstétrico com doppler e cardiocografia anteparto.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da comunicação interna nº 6/SEMUSA/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 23 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/10/2020 às 11:14, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **285006** e o código verificador **F972D3DD**.

Referência: Processo nº 1-9211/2020.

Docto ID: 285006 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2966/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R\$ 6.082,92 (seis mil, oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 6.082,92
02 Poder Executivo	
02.11 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0001.2006.0001 Promoção da Saúde e prevenção de riscos e Doenças	
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.082,92
F.R.: 01 27	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, Fonte de Recursos 01.27 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferência de recursos do SUS - Custeio - Fonte de Recursos STN (MSC) 1.214.0000.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 6.082,92
--------------------------------	---------------------

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 23 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 26/10/2020 às 11:14, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **284995** e o código verificador **D39E1E87**.

Referência: [Processo nº 1-9211/2020](#).

Docto ID: 284995 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte	Fonte de Recursos STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.27	1.214.0000	0	R\$ 6.082,92	R\$ 6.082,92

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 23 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 26/10/2020 às 11:14, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **285000** e o código verificador **4B9C1950**.

Referência: [Processo nº 1-9211/2020](#).

Docto ID: 285000 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 6/2020

Jaru/RO, 19 de outubro de 2020.

De: **PLANEJAMENTO - SEMUSA**
Para: **DEPLAN**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO.**

Prezados,

Através da presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.082,92 (seis mil, oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), o qual será destinado ao custeio da realização de Novos Exames de Pré-Natal.

Considerando **PORTARIA Nº 2.138, DE 14 DE AGOSTO DE 2020** Repasse de recursos destinados à realização de Novos Exames de Pré-Natal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art 2º. Os recursos a serem transferidos para realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, foram estabelecidos de acordo com o registro no SISPRENATALWEB mais recente (2019) das gestantes e de acordo com o registro no E-SUS mais recente (2019) para os municípios que indicaram maior realização dos exames por esse sistema.

Considerando que a referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Suplementação

02 Poder Executivo
 02.11 Fundo Municipal de Saúde
 10 301 0001 2006 0001 PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREV. DE RISCOS E DOENÇAS
 3.3.90.39 Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica
 Ficha: XXX
 R\$ 6.082,92

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.27	0	R\$ 6.082,92	R\$ 6.082,92

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
0001 2006	3.3.90.39	01.27	R\$ 6.082,92

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 19/10/2020 às 11:21, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 19/10/2020 às 14:18, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Portaria PORTARIA Nº 2.138, DE 14 DE AGOSTO DE 2020		19/10/2020	<u>279082</u>
2	Extrato bancário		19/10/2020	<u>279147</u>
3	Anexos NOVOS EXAMES		19/10/2020	<u>279615</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **279031** e o código verificador **598D74C7**.

Docto ID: 279031 v1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/08/2020 | Edição: 157 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.138, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Repasse de recursos destinados à realização de Novos Exames de Pré-Natal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas, dentre elas a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece Diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017 para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; resolve:

Art. 1º. Ficam habilitados os Estados e Municípios a receberem, em parcela única, os recursos destinados à realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha.

Art. 2º. Os recursos a serem transferidos para realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, foram estabelecidos de acordo com o registro no SISPRENATALWEB mais recente (2019) das gestantes e de acordo com o registro no E-SUS mais recente (2019) para os municípios que indicaram maior realização dos exames por esse sistema, seguindo a prerrogativa dos exames do pré-natal realizados em tempo oportuno nos termos abaixo:

I - Os recursos representam o valor de custeio referente ao ano de 2019 (janeiro a dezembro);

II - Os recursos a serem transferidos totalizam R\$ 6.358.845,24 (seis milhões e trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e são detalhados em lista divulgada no endereço eletrônico: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Anexo_I_UF_Municipio_Gestantes_Acompanhadas_Valor_13Mai2020.xlsx

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nesta Portaria de acordo com a lista divulgada no endereço eletrônico: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Anexo_I_UF_Municipio_Gestantes_Acompanhadas_Valor_13Mai2020.xlsx

Parágrafo único. De acordo com a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia Resolução CIB-BA nº 166/2018, os recursos objeto dessa Portaria a serem repassados para os municípios do Estado da Bahia, deverão ser creditados no Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 4º. Os recursos de que tratam esta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.20YI.0001 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde, Plano Orçamentário (PO) - 0001 - Implementação de Políticas para a Rede Cegonha no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

TO	171889	Santa Rita Do Tocantins	0	R\$	168,00
TO	171890	Santa Rosa Do Tocantins	6	R\$	168,00
TO	171900	Santa Tereza Do Tocantins	3	R\$	168,00
TO	172000	Santa Terezinha Do Tocantins	0	R\$	168,00
TO	172010	São Bento Do Tocantins	1	R\$	168,00
TO	172015	São Félix Do Tocantins	0	R\$	168,00
TO	172020	São Miguel Do Tocantins	0	R\$	168,00
TO	172025	São Salvador Do Tocantins	1	R\$	168,00
TO	172030	São Sebastião Do Tocantins	1	R\$	168,00
TO	172049	São Valério	3	R\$	168,00
TO	172065	Silvanópolis	9	R\$	168,00
TO	172080	Sítio Novo Do Tocantins	4	R\$	168,00
TO	172085	Sucupira	1	R\$	168,00
TO	172090	Taguatinga	159	R\$	267,12
TO	172093	Taipas Do Tocantins	0	R\$	168,00
TO	172097	Talismã	0	R\$	168,00
TO	172110	Tocantínia	3	R\$	168,00
TO	172120	Tocantinópolis	480	R\$	806,40
TO	172125	Tupirama	0	R\$	168,00
TO	172130	Tupiratins	1	R\$	168,00
TO	172208	Wanderlândia	1	R\$	168,00
TO	172210	Xambioá	246	R\$	413,28
TO	sub-total		24.609	R\$	61.194,00
TOTAL		5570	3.017.667	R\$	5.612.528,88

ANEXO III

NOVOS EXAMES DE PRÉ-NATAL

No componente pré-natal estão previstos novos exames financiados pelo Ministério da Saúde a partir da adesão à Rede Cegonha:

Teste rápido de gravidez

Teste rápido de sífilis

Teste rápido de HIV

Cultura de bactérias para identificação (urina)

Acréscimo de mais um exame de hematócrito e de hemoglobina

Ampliação do ultrassom obstétrico para 100% das gestantes

Proteinúria (teste rápido)

Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) para gestantes que apresentarem RH negativo

Eletroforese de hemoglobina

Glicemia de jejum

Exames adicionais para gestantes de alto-risco:

Contagem de plaquetas

Dosagem de proteínas (urina 24 horas)

Dosagens de uréia, creatinina e ácido úrico

19/10/2020

Ministério da Saúde

Eletrocardiograma

Ultrassom obstétrico com Doppler

Cardiotocografia ante-parto

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



G335161500100418034
16/10/2020 15:10:37

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 53158-8 RO 110011 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato de 08 / 10 / 2020 até 08 / 10 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/10/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
08/10/2020		0000	14056 632 Ordem Bancária	4.074.401.000.003	77.398,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
08/10/2020		0000	14056 632 Ordem Bancária	4.074.453.000.007	7.500,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
08/10/2020		0000	14056 632 Ordem Bancária	4.074.622.000.029	8.585,50 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
08/10/2020		0000	14056 632 Ordem Bancária	4.079.365.000.040	6.082,92 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
08/10/2020		1401	99015 470 Transferência enviada	553.307.000.187.683	2.824,97 D	
			08/10 3307 POUPEX 00000000002217155			
08/10/2020		0000	13134 490 Pagamento a Fornecedores	7.301	2.100,00 D	
08/10/2020		0000	13134 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	7.303	32.850,00 D	
08/10/2020		0000	13134 490 Pagamento a Fornecedores	7.306	167,98 D	
08/10/2020		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	61.623,47 D	
08/10/2020		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	6.526.070,33 C
Saldo	6.515.898,48 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/10/2020
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/11/2020
Saldo de fundos de investimento	
S.Público Automático	6.526.070,33

Transação efetuada com sucesso por: JC020747 WILIAN MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088